

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

|  |
| --- |
| **RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL** |
|  |
| **OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO DE 4 LINHAS DE ÔNIBUS PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ.** |
| **EDITAL 074/2022** |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4144/2022** |
| **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/11/2022** |
| **HORÁRIO: 13h:30min** |
|  |
| Razão Social: |
|  |
| CNPJ nº: |
|  |
| Endereço: |
|  |
| E-mail: |
|  |
| Cidade: Estado: Telefone: |
|  |
| Pessoa para contato: |
|  |
| Recebemos através do acesso à página www.santoantoniodepadua.rj.gov.br/transparencia, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada. |
|  |
| Local: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022. |
|  |
| Assinatura: |

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitação, através do e-mail: licitacao@santoantoniodepadua.rj.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Comissão de Pregão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

## **1. PREÂMBULO**

EDITAL **074/2022.**

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA.**

## PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº**4144/2022.**

TIPO: **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.987/95 A SER EXPLORADA PELA CONCESSIONÁRIA, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, MEDIANTE A COBRANÇA DE TARIFA DIRETAMENTE AOS USUÁRIOS, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO.**

## ÓRGÃO INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.**

DATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO): **22/11/2022.**

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO): **13h:30min (treze horas e trinta minutos) - horário de Brasília/DF.**

LOCAL DA SESSÃO DE JULGAMENTO - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO): SALA DO **SETOR DE LICITAÇÃO**, localizada na **Praça Visconde Figueira, s/nº, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ.**

Não havendo expediente na data mencionada na **cláusula anterior,** a sessão de processamento do Pregão ficará automaticamente adiada para o 2º (segundo) dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: **Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº128/2008, Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal,** as normas legais e regulamentares aplicáveis, as cláusulas e condições deste ato convocatório e respectivos anexos, que as licitantes interessadas declaram conhecer e as quais aderem incondicional e irrestritamente.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto da licitação é a escolha mais vantajosa para a **OUTORGA DE CONCESSÃO DE 4 LINHAS DE ÔNIBUS PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ,** cujos itens se encontram especificados e descritos no modelo de proposta de preço **(ANEXO I),** com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas no ato convocatório e nos seus anexos**,** inclusive o **TERMO DE REFERÊNCIA,** parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição.

## **2.2.** A Concessão será formalizada por intermédio de **CONTRATO,** nas condições previstas no edital.

**3. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1.** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar o termo do contrato após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua.**

**3.2.** O Município, no mesmo prazo, providenciará a desocupação dos imóveis**.**

**3.3.** O prazo da concessão será de 240 meses, contados da data de emissão da ordem de serviço, sem prejuízo das disposições da Lei Municipal nº 3.151/2007e das Leis Federais 8.666/93, 8.987/95, não podendo ser prorrogado.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**4.1.** Poderão participar do certame pessoas jurídicas cuja finalidade social abranja o objeto da licitação e que atenderem às exigências contidas no edital e seus anexos, além das disposições legais.

**4.3.** Não será admitida a participar da licitação a empresa:

**4.3.1.** Suspensa do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA,** durante o prazo da sanção aplicada **(artigo 87, III da Lei Federal nº8.666/1993);**

**4.3.2.** A declarada inidônea vigente à penalidade imposta pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação **(artigo 87, IV da Lei Federal nº8.666/1993);**

**4.3.3.** O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica **(artigo 9º, I da Lei Federal nº8.666/1993)**;

**4.3.4.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado **(artigo 9º, II da Lei Federal nº8.666/1993)**;

**4.3.5.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação **(artigo 9º, III da Lei Federal nº8.666/1993)**;

**4.3.6.** Proibida de contratar com a Administração Pública **(artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº9.605/1998 - Lei dos Crimes Ambientais);**

**4.3.7. Condenado por ato de improbidade administrativa que importa em proibição de contratar com o Poder Público (artigo 12, III da Lei Federal nº8.249/1992);**

**4.3.8.** Impedida de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA,** durante o prazo da sanção aplicada **(artigo 7º da Lei Federal nº10.520/2002);**

**4.3.9. Em consórcio ou grupo de empresas**, qualquer que seja a sua forma de constituição;

**4.3.10.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**4.3.11.** Sob regime de concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial.

**4.3.11.1.** Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira.

**4.4. Será realizada consulta no CADASTRO DE LICITANTES INIDÔNEOS, CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE (CNIA), CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS e CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP),** consulta consolidada pelo site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, mantido pelo Tribunal de Contas da União.

**4.1. O licitante deverá fornecer documentos que indiquem o nº do CNPJ da empresa a fim de realizar a consulta no site.**

**5. DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA E CREDENCIAMENTO**

**5.1.** No local, dia e hora designados para o início da sessão de julgamento, cada empresa interessada em participar do certame deverá entregar ao à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** o **CNPJ DA EMPRESA E CPF DOS RESPECTIVOS SÓCIOS, DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP,** bem como 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e fechados, apresentados da seguinte forma:

Envelope “A” **(HABILITAÇÃO)** Envelope “B” **(PROPOSRA DE PREÇOS)**

Edital **074/2022** Edital **074/2022**

Razão Social da Empresa Razão Social da Empresa

CNPJ CNPJ

**Separado e por fora dos envelopes** de habilitação e proposta de preço, **deverá** ser apresentada em 01 (uma) via os seguintes documentos:

**5.2.1.** CNPJ da empresa e CPF dos respectivos sócios;

**5.2.2.** Declaração que inexistem fatos impeditivos para participar no certame licitatório referente ao edital, em especial, no que se refere à suspensão do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ,** ter sido declarado inidôneo vigente à penalidade imposta pela Administração Pública, ser o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, ser empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, ser servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ser proibida de contratar com a Administração Pública **(artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº9.605/1998 - Lei dos Crimes Ambientais),** ter sido condenado por ato de improbidade administrativa que importa em proibição de contratar com o Poder Público **(artigo 12, III da Lei Federal nº8.249/1992),** estar impedida de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ,** durante o prazo da sanção aplicada **(artigo 7º da Lei Federal nº10.520/2002)** e encontrar-se sob regime de concordata, recuperação judicial **sem plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente**, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial **(ANEXO DO EDITAL).**

**5.2.3.** **Declaração de enquadramento de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP informando que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006** **(ANEXO DO EDITAL);**

**6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Para habilitação na licitação, o licitante deverá apresentar os documentos e as certidões que comprovem às exigências do **artigo 4º, inciso XIII da Lei Federal nº10.520/2002,** conforme abaixo:

**6.1.1.** Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

a) Habilitação Jurídica;

b) Regularidade fiscal e trabalhista;

c) Qualificação econômico-financeira;

d) Qualificação técnica e

e) Documentação complementar.

**6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**6.2.1.** Registro no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

**6.2.2.** Registro no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, em se tratando de sociedade simples;

**6.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

**6.2.3.1.** Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

**6.2.4.** No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou publicação prevista na **Lei Federal nº6.404/1976** e suas alterações;

**6.2.5.** Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

**6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**6.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

**6.3.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**6.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**6.3.3.1.** Conforme exigência da RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SER n° 033, de 24 de novembro de 2004, a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA E A CERTIDÃO NEGATIVA DE ICMS OU A CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO somente terá validade quando apresentadas em conjunto.

**6.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**6.3.5.** Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**6.3.6.** Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**6.3.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

**6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**6.4.1.** Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

**6.4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta ou através de comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação, nos termos do §2º do Art. 31 da Lei nº 8.666/93;

**6.4.3.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**6.4.3.1.** A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

a) Juntada de cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial;

b) Juntada de cópia do registro do contrato social na Junta Comercial comprovando o capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação, nos termos do §2º do Art. 31 da Lei nº 8.666/93;

**6.4.3.2.** O Vencedor da melhor proposta deverá apresentar os índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira;

**6.4.3.2.1.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**6.5. REGULARIDADE SOCIAL:**

**6.5.1.** Declaração informando o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal,** expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz **(ANEXO DO EDITAL).**

**6.6. DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE TEM CONHECIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO E DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, RECONHECENDO SER PERFEITAMENTE VIÁVEL O CUMPRIMENTO INTEGRAL E PONTUAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:**

**6.6.1.** Declaração informando que tem conhecimento do termo de referência/projeto básico e das demais condições de execução do contrato, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas **(ANEXO DO EDITAL).**

**6.7. VISITA TÉCNICA**

**6.7.1.** As empresas interessadas em participar desta licitação poderão realizar visita técnica ao local de execução dos serviços, procedimento que visa conferir a licitante o reconhecimento do serviço, sua localização e particularidades em data a ser agendada conforme procedimentos abaixo:

**6.7.2**. As visitas deverão ser agendadas com antecedência de até 2 (dois) dias e realizadas até o último dia (útil) que antecede a data de abertura das propostas, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA** através do telefone **(22) 38510778** de segunda a sexta-feira de 09h às 16h**.**

**6.7.3**. A visita deverá ser realizada pelo Responsável Técnico da empresa, sendo obrigatória a apresentação, no ato da visita, de documento de identificação e do formulário ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, a ser subscrito pelo representante técnico do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ, que será exigido para efeito de HABILITAÇÃO nesta licitação.

**6.7.4**. As despesas da visita, bem como as demais na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título.

**6.7.5**. O Licitante, a seu critério, poderá abster-se de realizar a vistoria prevista no item anterior, devendo, porém, apresentar declaração assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em plena conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, inclusive sem qualquer alteração da sua proposta de preços;

**6.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.8.1.** Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**6.8.2.** Declaração de que a empresa licitante conhece todo o trajeto a ser percorrido pelo transporte e que os veículos ofertados atendem às especificações da legislação nacional de trânsito, bem como as exigências do Termo de Referência.

**6.8.3.** Declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Termo de Referência;

**6.8.4.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**6.8.5.** Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso;

**6.8.6.** Declaração expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o Termo de Referência, e que estudou, comparou e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar;

**6.8.7.** Declaração expressa da proponente de que no preço global estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas.

**6.8.8.** Declaração de ciência de que será de inteira responsabilidade da Concessionária qualquer acidente, danos a terceiros entre outros, ocorridos em horário de trabalho, ficando o Município de Santo Antônio de Pádua isento de qualquer responsabilidade pelos mesmos;

**6.8.9.** Declaração se comprometendo a apresentar no momento da celebração do contrato de concessão, a relação de documentos que seguem abaixo:

• A Concessionária deverá apresentar a relação dos veículos, com as respectivas informações de tipo, modelo, placas, número e ano de fabricação de chassis e ano de fabricação do motor, observando:

• Quando os veículos forem de propriedade da concessionária, deverá juntar cópia autenticada dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;

• Quando os veículos não forem de sua propriedade, a concessionária deverá juntar cópia autenticada dos CRLVs que comprovem a propriedade, bem como o(s) instrumento(s) legal(is) que demonstre(m) a que título obteve a posse dos veículos, com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.

• A concessionária deverá possuir veículo para ser usado como reserva nos caso de falha mecânica e humana, com as mesmas características e requisitos dos utilizados nos serviços de concessão.

Obs.1: Demais especificações técnicas deverão obedecer às exigências contidas no Termo de Referência elaborado pela secretaria requisitante do serviço, que designará equipe técnica para analisar tal qualificação;

Obs.2: Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis;

Obs. 3: Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados na Secretaria de Segurança Pública até o 5º dia útil após o julgamento das propostas de preço, devendo ser analisados posteriormente por Comissão Multidisciplinar que será criada para este fim.

# **DO PRAZO E DO VALOR ESTIMADO DA CONCESSÃO**

**7.1.** O prazo da concessão será de 240 meses, contados da data de emissão da ordem de serviço, sem prejuízo das disposições da Lei Municipal nº 3.151/2007e das Leis Federais 8.666/93, 8.987/95, não podendo ser prorrogado.

**7.2.** O valor estimado do contrato, referente a Linha Circular Bairro Glória X Cidade Nova é de **R$8.288.755,22** conforme resultado de média do número de passageiros de 5.456, resultando em R$34.536,48 por mês considerando a média da tarifa técnica de R$6,33, multiplicado por 240 meses.

**7.3.** O valor estimado do contrato, referente a Linha Pádua X Monte Alegre é de **R$19.152.345,60** conforme resultado de média do número de passageiros de10.726, resultando em R$79.801,44 por mês considerando a média da tarifa técnica de R$7,44, multiplicado por 240 meses.

**7.4.** O valor estimado do contrato, referente a Linha Pádua x Divisa de Pirapetinga é de **R$36.669.081,60** conforme resultado de média do número de passageiros de 18.724, resultando em R$152.787,84 por mês considerando a média da tarifa técnica de R$ 8,16, multiplicado por 240 meses.

**7.5.** O valor estimado do contrato, referente a Linha Pádua X Santa Cruz é de **R$9.777.024** conforme resultado de média do número de passageiros de 3.690, resultando em R$40.737,60 por mês considerando a média da tarifa técnica de R$11,04, multiplicado por 240 meses.

**7.6. Deste modo, conclui-se que o valor estimado da contratação perfaz a importância de R$73.887.206,42 (setenta e três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e seis reais e quarenta e dois centavos).**

**8. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**8.1.** A proposta deverá obedecer às especificações contidas no edital e seus anexos e ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, preferencialmente nos moldes do modelo de proposta de preço ou em papel timbrado do licitante**, desde que seja reproduzido o conteúdo,** redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devendo ser datada e assinada pelo representante legal ou credenciada da proponente, em todas as **páginas**, observando-se ainda as seguintes regras:

**8.1.1.** Identificação do licitante, contendo razão social da proponente, nº da inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), endereço completo, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;

**8.1.2.** Especificação do objeto devidamente discriminado conforme o **ANEXO I** do edital;

**8.1.3.** Cotação em moeda nacional (Real) indicando o **preço global;**

**8.1.4.** Declaração de que a empresa se propõe a executar o objeto do edital, conforme discriminado no **PROJETO BÁSICO**, pelos preços e condições assinalados na proposta, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente;

**8.1.5.** Declaração de que o conteúdo da proposta de preço, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra empresa do ramo;

**8.1.6.** Declaração, sob as penas da lei, que os preços/valores indicados na proposta de preço condizem com os praticados no mercado para a execução do objeto, na forma acima apresentada;

**8.1.7.** Prazo da validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**;

**8.1.8.** Declaração de aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante;

**8.1.9.** Declaração que o preço ofertado inclui todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto.

**8.2.** A proposta de preço deverá vir **obrigatoriamente** nos moldes e em conformidade do projeto básico acostado ao processo administrativo.

**8.4.** No preço apresentado pelo licitante, deverão estar computados todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as relativas à legislação civil, indispensáveis à perfeita execução do objeto.

**9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**9.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, para utilizar as prerrogativas estabelecidas na **Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006,** deverá, por ocasião do credenciamento, apresentar, separadamente e fora dos envelopes de habilitação e proposta de preço, declaração de que ostenta essa condição e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses enumeradas no **§4º do artigo 3º do referido diploma legal**, preferencialmente nos moldes do **Anexo VI.**

**9.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, mediante inclusão no Envelope “A” (Habilitação), os documentos de regularidade fiscal ainda que haja alguma restrição, nos termos do **artigo 43 da Lei Complementar nº123/2006.**

**9.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no presente edital, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte, o prazo de **05 (cinco) dias úteis,** contados do momento em que for considerada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do **Município de Santo Antônio de Pádua**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**9.3.** A ausência de regularização da documentação no prazo previsto na cláusula anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **artigo 81 da Lei Federal nº8.666/93,** inclusive multa, que não excederá 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, sendo facultado ao **Município de Santo Antônio de Pádua** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da nota de empenho.

**9.4.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte **(artigo 44 da Lei Complementar nº123/2006).**

**9.4.1.** Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**9.5.** Havendo empate na forma da cláusula anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:

**9.5.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**9.5.2.** Não ocorrendo a contratação na forma da cláusula anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, respeitando-se a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.5.3.** Havendo equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.6.** Na hipótese de não viabilizar a contratação de acordo com os procedimentos estabelecidos nas cláusulas anteriores, objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO**

**10.1.** Adotar-se-á como critério de aceitabilidade o preço máximo aceitável pelo poder Concedente, conforme abaixo estabelecido, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou sejam inexequíveis, assim considerado, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

* Linha Circular Bairro Glória X Cidade Nova - máximo da tarifa técnica de **R$6,33 (seis reais e trinta e três centavos);**
* Linha Pádua X Monte Alegre - máximo da tarifa técnica de **R$7,44 (sete reais e quarenta e quatro centavos);**
* Linha Pádua x Divisa de Pirapetinga - máximo da tarifa técnica de **R$8,16 (oito reais e dezesseis centavos);**
* Linha Pádua X Santa Cruz - máximo da tarifa técnica de **R$11,04 (onze reais e quatro centavos);**

**10.2. Será desclassificada:**

**10.2.1.** A proposta com preçosconsiderados manifestadamente **inexequível**, nos termos do disposto no **artigo 48, §1º da Lei Federal nº8.666/1993;**

**10.3.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do **§ 3º do art. 43 da Lei Federal nº8.666/1993**, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**10.3.1.** Questionamentos junto ao licitante proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**10.3.2.** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

**10.3.3.** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

**10.3.4.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

**10.3.5.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**10.3.6.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**10.3.7.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**10.3.8.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

**10.3.9.** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

**10.3.10.** Estudos setoriais;

**10.3.11.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**10.3.12.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução do objeto;

**10.3.13** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**10.4.** No caso de suspeição quanto à exequibilidade da proposta de preço, será fixada pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** prazo de **02 (dois) dias úteis**, para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços, comparativamente praticados no mercado.

**11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**11.1.** O critério de julgamentoé o de **MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO,** não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos,conforme dispõe o **§3º do artigo 44 da Lei Federal nº8.666/93.**

**12. DO CREDENCIAMENTO**

**12.1.** O licitante poderá ser representado no procedimento licitatório pelo representante legal ou por procurador/credenciado, munido de procuração ou credencial, apresentada por ocasião do credenciamento, até o início da sessão de julgamento. A ausência de representante legal ou credenciado não impede a participação da empresa na licitação.

**12.1.1.** A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não desclassificará a proposta de preço, bem como não inabilitará o licitante.

**12.1.2.** O credenciamento é imprescindível para que o licitante possa manifestar a respeito de quaisquer atos do certame, apresentar impugnações e declarar a desistência de interposição de recursos.

**12.2.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**12.2.1.** Tratando-se de representante legal:

**12.2.1.1.** Registro no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

**12.2.1.2.** Registro no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, em se tratando de sociedade simples;

**12.2.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

**12.2.1.3.1.** Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

**12.2.1.4.** No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou publicação prevista na **Lei Federal nº6.404/1976** e suas alterações;

**12.2.1.5.** Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras;

**12.2.1.6. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em** [**http://www.portaldoempreendedor.com.br**](http://www.portaldoempreendedor.com.br)**, no caso de microempreendedor individual – MEI.**

**12.2.2.** Tratando-se de procurador ou credenciado: a procuração ou credencial **(ANEXO DO EDITAL)**, da qual constem poderes para, em nome do licitante**,** representar em licitações e praticar todos os demais atos necessários pertinentes ao certame**,** acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na **CLÁUSULA ANTERIOR** que comprove os poderes do mandante para outorga.

**12.3.** O representante legal e/ou credenciado, no ato do credenciamento, deverá identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente, na forma da lei, que contenha fotografia.

**12.4.** Nenhuma pessoa natural, ainda que munida de procuração ou credencial, poderá representar mais de uma empresa no certame, sob pena de exclusão sumária dos representados. **Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.**

**12.5.** As autenticações dos documentos apresentados através de fotocópias poderão ser realizadas pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, desde que acompanhados dos documentos originais que comprovem a conformidade da cópia produzida.

**13. DO PROCEDIMENTO PARA O JULGAMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO**

**13.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo do edital para o início da sessão de julgamento, o Presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** declarará aberta a sessão para o processamento da licitação, iniciando-se os trabalhos com o recebimento da **declaração de inexistência de fatos impeditivos (ANEXO DO EDITAL)** dos licitantes**,** bem como a consulta no **CADASTRO DE LICITANTES INIDÔNEOS, CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE (CNIA), CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS e CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP),** consulta consolidada pelo site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

**13.1.1. O licitante deverá fornecer documentos que indiquem o nº do CNPJ da empresa e do CPF dos respectivos sócios, a fim de realizar a consulta no CADASTRO DE LICITANTES INIDÔNEOS, CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE (CNIA), CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS e CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP).**

**13.2.** O licitante que se encontrar nas condições previstas na **CLÁUSULA** acimae que não apresentar a **declaração de inexistência de fato impeditivo (ANEXO DO EDITAL), estará impedido de participar do certame,** impossibilitando o recebimento da documentação relativa ao credenciamento, bem como dos envelopes de habilitação **(Envelope “A”)** e deproposta de preço **(Envelope “B”).**

**13.3.** Em seguida os licitantes entregarão à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** as **eventuais declarações de microempreendedor individual – MEI, microempresas – ME ou empresas de pequeno porte - EPP** informando que ostenta essa condição e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses enumeradas no **§4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006 (ANEXO DO EDITAL).**

**13.4.** E posteriormente será realizado o credenciamento dos interessados com a apresentação da documentação prevista na **CLÁUSULA** do edital.

**13.5.** Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** os 02 (dois) envelopes distintos e lacrados referentes aos documentos de habilitação **(Envelope “A”)** e à proposta de preço **(Envelope “B”).**

**13.6.** Inicialmente, os representantes credenciados pelos licitantes, desde que presentes, serão convidados a rubricar as declarações, documentos e os 02 (dois) envelopes devidamente lacrados e fechados. E após, os envelopes (Envelope “A”)contendo a documentação relativa à habilitação**,** serão abertos pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.

**12.6.1.** Será aceita a admissão de participantes no certame até a abertura do **1º (primeiro) envelope** de habilitação **(Envelope”A”).** Após esse momento, não será permitida a participação de qualquer empresa/interessada no torneio e nenhum outro envelope será recebido.

**13.7.** Os envelopes (Envelope “B”) contendo as propostas de preçosserão conservados intactos sob a guarda da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** durante a análise quanto à validade da documentação relacionada à habilitação de cada licitante.

**13.8.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos no edital, o licitante será habilitado.

**13.9.** A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** inabilitará o licitante cuja documentação relacionada na **CLÁUSULA** acimaestejam com prazo de validade vencido e que não satisfizer às exigências do ato convocatório, bem como em desacordo com as normas do edital.

**13.10.** Não será concedido, salvo nas hipóteses previstas no **§3º do artigo 48 da Lei Federal nº8.666/1993,** prazo para apresentação de novos documentos.

**13.11.** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**13.12.** Uma vez feita à habilitação dos licitantes e sua divulgação, observado os trâmites e os prazos de recursos constantes no **artigo 109 da** **Lei Federal nº8.666/1993,** a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** fará a convocação das mesmas, para abertura dos envelopes (Envelope “B”) contendo as propostas de preçosdos licitantes habilitados.

**13.12.1.** Havendo manifestação expressa de renúncia ao direito de interposição de recursos referente à decisão sobre a habilitação por todos os licitantes, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, poderá prosseguir com o referido certame e realizar o julgamento das propostas sequencialmente no mesmo dia.

**13.13.** Os envelopes das propostas de preços (Envelope “B”) das empresas inabilitadas serão devidamente devolvidos aos respectivos licitantes, observado os trâmites e os prazos de recursos constantes no **artigo 109 da** **Lei Federal nº8.666/1993.**

**13.13.1.** Os envelopes com a proposta de preço inclusa (Envelope “B”) dos licitantes inabilitados, ficarão à disposição para retirada junto ao **SETOR DE LICITAÇÃO**, pelo prazo de **07 (sete) dia**s contados da data da homologação.

**13.13.2.** Decorrido o prazo indicado na **cláusula anterior,** os envelopes com a proposta de preço inclusa, serão fragmentados, sem prévio aviso do **SETOR DE LICITAÇÃO.**

**13.14.** Ultrapassada a etapa acima, somente serão abertos os envelopes com as propostas de preços inclusas dos licitantes habilitados.

**13.15.** A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** procederá à análise das propostas de preços apresentadas, desclassificando as desconformes e incompatíveis que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem, as elaboradas em desacordo com os termos do edital e seus anexos ou que contrariem as normas legais vigentes.

**13.16.** A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** procederá à devida correção da proposta que apresentar erros aritméticos, de adição, subtração, multiplicação ou divisão, mantendo-se sempre o preço unitário ofertado e a quantidade indicada.

**13.16.1.** O licitante que não aceitar as correções porventura realizadas terá sua proposta desclassificada.

**13.17. Havendo empate na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº123/2006, será assegurado ao microempreendedor individual - MEI, microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, a preferência de contratação como critério de desempate.**

**13.17.1. Configura empate a situação em que os valores das propostas apresentadas por microempreendedor individual - MEI, microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço.**

**13.17.2.** Decorrido o prazo indicado na **cláusula anterior,** os envelopes com a proposta de preço inclusa, serão fragmentados, sem prévio aviso do **SETOR DE LICITAÇÃO.**

# **14. DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

* 1. Será exigida da Contratada, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei Federal nº8.666/93:

1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério daFazenda;
2. Seguro-garantia;ou
3. Fiança bancária.
   1. A garantia a que se refere esta cláusula terá seu valor atualizado sempre que o valor do contrato for atualizado.
   2. Se a caução for prestada em dinheiro, este será depositado na conta corrente indicada pela Administração Pública, sendo resgatada ao final da vigência do contrato.
   3. Qualquer que seja a modalidade de garantia oferecida, ela poderá ser eventualmente utilizada para os seguintes fins:
4. Ressarcimento de eventuais prejuízos à Contratante pelo descumprimento docontrato;
5. Ressarcimento de prejuízos diretos causados à contratante ou decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
6. Multas punitivas aplicada à contratada pela fiscalização;e
7. Pagamento de obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pelaContratada.

**14.5.** A EMPRESA VENCEDORA deverá, antes da assinatura do CONTRATO, prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, apresentando ao CONCEDENTE o respectivo comprovante até o recebimento da ordem de serviço.

**14.6** A GARANTIA deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até o final do contrato.

**14.7** Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

**14.8** Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública;

**14.9** O saldo da GARANTIA, conforme previsto, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberado ou restituído após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

**14.10** O depósito da GARANTIA, nos moldes previsto na Lei 8.666/93 é condição para recebimento da ordem de serviço.

**14.11** A GARANTIA deverá ser depositada ao CONCEDENTE, conforme as indicações que este determinar.

**14.12.** **A contratada, vencedora do certame, antes de dar inicio ao objeto do contrato, deverá formalizar documento de aceitação de todo o conteúdo documental referente ao objeto do contrato (projetos e orçamentos) e ainda dos levantamentos apontados nas planilhas, no caso, as áreas, volumes, comprimentos, quantidades e etc., e caso haja alguma incoerência, a empresa vencedora deverá se pronunciar anterior ao inicio do contrato para que medidas cabíveis sejam tomadas.**

# **15. DOS SEGUROS**

**15.1.** A CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, em especial os seguintes: os danos corporais/ materiais causados a passageiros, acidente pessoal de condutores (por morte, invalidez permanente, despesas médico/hospitalares), acidente pessoal de passageiros (por morte, invalidez permanente, despesas médico/hospitalares), bem como àqueles previstos no CONTRATO, nos termos e condições aprovadas pelo CONCEDENTE, através de contratos a serem negociados pela CONCESSIONÁRIA.

# **16. DA ORDEM DE SERVIÇO**

**16.1.** A ORDEM DE SERVIÇO será emitida pelo PODER CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do CONTRATO, exceto se houve decisão judicial em sentido contrário à finalização da concessão ou caso fortuito e força maior.

**16.2.** A CONCESSIONÁRIA somente assumirá os SISTEMAS quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, sendo reservado o direito à retomada independente de ordem judicial por parte do Município.

### 

### 17. DO INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA

**17.1.** A CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o que dispõe o CONTRATO e, a partir da data da ORDEM DE SERVIÇO, poderá cobrar diretamente dos USUÁRIOS a respectiva TARIFA pelo SERVIÇO PÚBLICODE TRANSPORTE COLETIVO.

### 18. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

**18.1.** Constituem direitos e obrigações dos USUÁRIOS, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste TERMO DE REFERÊNCIA, o seguinte:

a) Receber o SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE PÚBLICO em condições adequadas, de acordo com o previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA, demais normas aplicáveis e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA.

b) Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

d) Comunicar à Secretaria Municipal de Segurança Pública eventuais ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

e) Utilizar o SERVIÇO PÚBLICODE TRANSPORTE PÚBLICO de forma racional e parcimoniosa;

f) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço lhe possa ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

**19. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

**19.1.** Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, incumbe ao PODER CONCEDENTE

a) intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA;

b) alterar unilateralmente o CONTRATO nos casos previstos em Lei desde que seja mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;

c) extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e neste TERMO DE REFERÊNCIA;

d) celebrar termo aditivo contratual quando for o caso;

e) estimular o aumento da qualidade e produtividade;

f) manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

g) fiscalizar permanentemente a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE PÚBLICO;

h) aplicar as penalidades legais e contratuais, desde que assegurado o contraditório à CONCESSIONÁRIA e a oitiva do PODER CONCEDENTE;

i) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais pertinentes à qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE PÚBLICO;

j) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados das providências tomadas;

### 20. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DACONCESSIONÁRIA

Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

a) prestar adequadamente o SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE PÚBLICO, na forma prevista neste TERMO DE REFERÊNCIA e nas demais disposições técnicas aplicáveis;

b) fornecer ao CONCEDENTE, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

c) cumprir e fazer cumprir as disposições deste TERMO DE REFERÊNCIA e demais normas aplicáveis;

d) manter à disposição da Secretaria Municipal de Segurança Pública todos os documentos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;

e) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE PÚBLICO;

f) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem o SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO;

g) ter o CONTRATO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

h) apresentar suas demonstrações financeiras mediante simples requerimento da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

i) Divulgar informações ao consumidor em conformidade com as normas legais;

# **21. DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS**

**21.1** – Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO, desde que os contratos firmados com terceiros não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

**21.2** – Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o CONCENDETE.

**21.3** – A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas da CONCESSÃO.

**21.4** – Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá alegar ato ou fato decorrente de contratos firmados com terceiros para pleitear ou reivindicar do CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

# **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** Sem prejuízo do cumprimento das sanções previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA, em conformidade com a legislação aplicável à espécie

**22.2.** A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste TERMO DE REFERÊNCIA, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

a) advertência;

b) multa;

c) rescisão do contrato unilateralmente.

**22.3.** A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

a) a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;

b) a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;

c) a infração será considerada grave, quando a Secretaria Municipal de Segurança Públicaconstatar presente um dos seguintes fatores:

c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido de má-fé;

c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

c.3) ser a CONCESSIONÁRIA reincidente na condenação pela infração.

**22.4.** A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

a) não permitir o ingresso dos servidores da Secretaria Municipal de Segurança Públicapara o exercício da fiscalização na forma prevista no TERMO DE REFERÊNCIA;

b) deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;

c) descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste TERMO DE REFERÊNCIA não prevista neste instrumento, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.

**22.5.** Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência previstas nesta Cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

**22.6**. A CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias previstas na regulamentação:

**22.6.1.** por descumprimento injustificado de gradação média ou grave do TERMO DE REFERÊNCIA, multa diária de 1.000 UNIFIPAS;

**22.6.1.1.** a penalidade prevista será elidida, mesmo que com justificativa plausível, caso a CONCESSIONÁRIA demonstre que tomou medidas concretas e efetivas tendentes à reativação do serviço, que não ocorreu por fatos alheios à sua vontade.

**22.6.2.** pela suspensão geral injustificada do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSORTE PÚBLICO, multa diária de 1.000 UNIFIPAS;

**22.6.2.1**. considera-se justificativa plausível, para fins de elidir a penalidade prevista, aquela que demonstre ter sido, a suspensão, ocasionada por fatores alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA;

**22.7**. A falta injustificada de pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesteitem implicará a incidência de correção monetária e juros de 1,0% (um) por cento ao mês “pro rata die”, até o limite máximo admitido em Lei.

**22.8.** A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao CONCEDENTE.

**22.9.** O processo de aplicação de penalidades, tem início com a lavratura do auto de infração pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

**22.10.** O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

**22.11.** A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração.

**22.12.** Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração.

**22.13.** No prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública;

**22.14.** A decisão proferida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

**22.15.** A Secretaria Municipal de Segurança Pública notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA interpor recurso, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cuja decisão contra a qual não caberá Recurso.

**22.16.** Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

a) no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública;

b) em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de utilização da GARANTIA.

**22.17.** O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

**22.18.** As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao PODER PUBLICO.

**22.19.** A aplicação das penalidades previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

# **23. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA**

**23.1** – A CONCESSIONÁRIA prestará contas, mensalmente, da gestão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTEPÚBLICO, mediante apresentação de:

I – relatórios expedidos à Secretaria Municipal de Segurança Pública e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:

a) à execução dos serviços;

b) ao desempenho operacional da CONCESSÃO que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO e, ainda, modicidade das TARIFAS;

c) à contabilidade e financeiro;

# **24. DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES**

**24.1.** O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução do CONTRATO, a observar o princípio da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

**25. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**25.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**25.2.** A CONCESSIONÁRIA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONCEDENTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**25.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONCEDENTE, terceiros, próximas ou remotas.

**25.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONCEDENTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONCESSIONÁRIA irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**25.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter preposto, aceito pelo CONCEDENTE para representá-lo na execução do contrato.

**26. DOS RECURSOS**

**26.1.** Os atos pertinentes ao presente certame licitatório cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do **artigo 109 da Lei Federal nº8.666/93.** O prazo para interposição de recurso e representação é de 05 (cinco) dias úteis e do pedido de reconsideração é 10 (dez) dias úteis da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**26.2.** O recurso hierárquico caberá da decisão de:

**26.2.1.** Habilitação ou inabilitação da licitante;

**26.2.2.** Julgamento das propostas;

**26.2.3.** Anulação ou revogação da licitação;

**26.2.4.** Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**26.2.5.** Rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **Município de Santo Antônio de Pádua;**

**26.2.6.** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**26.3.** A representação caberá da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**26.4.** O pedido de reconsideração de decisão do **Exmº Sr. Prefeito Municipal** caberá na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**26.5.** O recurso hierárquico da decisão de habilitação ou inabilitação da licitante e do julgamento das propostas terá efeito suspensivo.

**26.5.1.** O recurso das demais decisões poderá ter eficácia suspensiva, mediante despacho motivado da autoridade competente e presentes as razões de interesse público.

**26.6.** As razões e contra-razões dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, nº57, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse edital e na **Lei Federal nº8.666/93**.

**26.7.** Os recursos deverão ser dirigidos ao **Exmº Sr. Prefeito Municipal**, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**26.8.** Os Membros da Comissão Permanente de Licitação poderão, por maioria dos votos, reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**26.8.1.** Não havendo reconsideração da decisão recorrida, a Comissão Permanente de Licitação fará subir os autos do recurso, devidamente informado, ao **Exmº Sr. Prefeito Municipal**, para proferir decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

**26.9.** Não será admitida a apresentação das razões e contra-razões de recurso por intermédio de *fac-símile* ou *e-mail.*

1. **DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

**27.1**. Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Concorrência.

**27.2.** A petição será dirigida por escrito à Secretaria solicitante, que julgar e responder em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

**27.3.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a Administração Municipal a licitante que não o fizer nos termos do **artigo 41, §2º da Lei Federal nº8.666/93.**

**27.4.** Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestados no Setor de Licitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** localizado na Praça Visconde Figueira, s/nº, 1º andar**,** Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ ou através do telefone (22) 3854-9200 Ramal 232, no período das 12:00h às 17:00h, de segunda a sexta feira.

**27.2.** Não sendo solicitados informações e esclarecimentos, presumir-se-ão que os elementos constantes do presente edital e seus anexossão suficientemente claros e preciso para a participação dos interessados**.**

**28. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:**

**28.1. Extingue-se a concessão por:**

1. Término da validade do termo;
2. Encampação ou resgate;
3. Revogação;
4. Anulação;
5. Extinção, dissolução ou falência da empresa permissionária.

**28.2.** Extinta a permissão retornam a Prefeitura Municipal os direitos e privilégios transferidos à permissionária, com a reversão de todos os bens vinculados à prestação de serviço, salvo os bens de propriedade do permissionário;

**28.3.** A reversão ao término do prazo aventado será feita sem indenização.

**28.4.** Extinta a permissão haverá a imediata assunção do serviço pelo poder público competente, procedendo se oportunamente aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias;

**28.5.** A assunção do serviço autoriza em caráter excepcional a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal da ex-permissionária que forem considerados essenciais à continuidade do serviço.

**28.6.** Considera-se encampação ou resgate a retomada do serviço da Prefeitura Municipal, durante o prazo da permissão por motivo de interesse público ou conveniência administrativa, mediante pagamento da indenização adequada, de modo a ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do termo de permissão.

**28.7.** A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a aplicação de sanções ou a revogação unilateral da concessão, a critério do poder concedente, respeitadas às disposições deste artigo e as normas celebradas entre as partes.

**28.8.** A revogação unilateral da concessão poderá ser declarada pela prefeitura Municipal quando:

I. O serviço estiver sendo prestado em desacordo com as cláusulas contratuais, bem como, ao edital e seus anexos;

II. A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;

III. A Concessionária descumprir dispositivos legais ou regulamentares concernentes à concessão;

IV. A Concessionária, sem justa causa, paralisar o serviço sem autorização da Prefeitura Municipal por mais de 48 (quarenta e oito) horas ou concorrer para tanto, ou prestá-la de forma deficiente ou inadequada;

V. A Concessionária transferir seu controle acionário sem anuência da Prefeitura Municipal;

VI. Desviar os veículos de sua frota para transportes alheios as atividades compreendidas nas cláusulas contratuais, bem como, nos anexos do **EDITAL;**

VII. Ser decretada a falência da concessionária ou a dissolução da firma.

**28.9.** A declaração da revogação unilateral da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da permissionária.

**28.10.** O termo de concessão também poderá ser suspenso por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento de normas legais, por parte da Prefeitura Municipal, mediante ação especialmente intentada para este fim após decisão do Poder Judiciário.

**11.11.** A revogação será precedida de justificação que indique a conveniência do ato, devendo o instrumento conter regras detalhadas sobre composição patrimonial decorrente da antecipação do término da concessão, se for o caso.

**29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**29.1.** A fiscalização e o recebimento do objeto da licitação caberão a **Secretaria Municipal de Segurança Pública** a quem a empresa vencedora deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do contrato.

**29.2.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93**.

**29.3.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do **serviço,** conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8.666/93.**

**29.3.1.** A alterações contratuais obedecerão as disposições contidas na minuta do contrato**.**

**29.4.** A execução do objeto licitado obedecerá ao que consta do presente edital e seus anexos.

**29.5.** O **Município de Santo Antônio de Pádua** poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do **artigo 49 da Lei Federal nº8.666/93.**

**29.6.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o **artigo 49, §3º da Lei Federal nº8.666/93.**

**29.7.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do **artigo 43, §3º da Lei Federal nº8.666/93.**

**29.8.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no presente edital e vantagem baseada em propostas das demais licitantes, conforme determina o **artigo 44, §2º da Lei Federal nº8.666/93.**

**29.9.** No julgamento das propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração os critérios objetivos definidos neste edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.**

**29.10.** Após a abertura do envelope de habilitação (Envelope “A”) não caberá desistência de participação na licitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**29.11.** Da sessão pública de processamento da licitação, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que ao final, será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais e credenciados presentes.

**29.12.** A Comissão Permanente de Licitação**,** no interesse da Administração Pública Municipal, poderá relevar omissões e falhas formais observadas na documentação e propostas, desde que não contrariem as normas legais e não comprometam a lisura do procedimento licitatório.

**29.13.** As normas disciplinadoras desse certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**29.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital,excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.

**29.15.** Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Municipal.

**29.16.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, em conformidade com o **artigo 48, § 3º da Lei Federal nº8.666/93.**

**29.17.** A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, inabilitar e/ou desclassificar a licitante, que mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone de alguma forma suas condições.

**29.18.** Nos casos de rescisão previstos no **artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93,** a Contratadasofrerá as consequências indicadas no **artigo 80 do mesmo diploma legal,** sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste ato convocatório.

**29.19.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a Administração Municipal a licitante que não o fizer nos termos do **artigo 41, §2º da Lei Federal nº8.666/93.**

**29.20.** O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Páduaserá o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente edital,excluído qualquer outro.

Santo Antônio de Pádua, **11 de outubro de 2022.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Margareth Muniz Souza**

Responsável pela elaboração dos textos de convites e editais